



Cordeirópolis, 20 de setembro de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Com os mais devidos respeitos, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº.48/76, desta data, que eleva o padrão de vencimentos do cargo de Lançador do Quadro de Funcionários desta Municipalidade (cargo de chefia), equiparando-o com os cargos de Secretário, Tesoureiro e Contador Auxiliar, passando desta forma da Letra "I", para a Letra "J", estabelecida pelo anexo IV da Lei Municipal nº.936, de 25 de março de 1974, modificado pela Lei Municipal nº.1008 de 21 de agosto de 1975.

Justificamos a iniciativa do projeto em apreço, tendo em vista, as atribuições conferidas ao cargo, tão importantes e de responsabilidade equiparada aos dos cargos de Secretário, Tesoureiro e Contador Auxiliar, separados apenas por uma diferença de padrão, conforme demonstra o xerox da Tabela, que estamos encaminhando em anexo.

Para que os nobres Edis tenham conhecimentos das atribuições e responsabilidades do cargo de lançador, compete ao mesmo, privativamente de acordo com o artigo 16 do Decreto nº.276 de 30/10/73:

I - pronunciar-se sobre recursos contra lançamento de Impostos e taxas;

II - manter ou, quando, manifestamento ilegais anular, ou autos de multa ou infração lavrados pelos fiscais tributários;

III - propor ao Prefeito o cancelamento de multas decorrentes da falta de pagamento nos respectivos prazos, deste que não caiba culpa ao contribuinte pelo atraso verificado;

IV - autorizar inclusões, cancelamentos e alterações nos lançamentos de Impostos e Taxas, à vista de requerimentos ou de declarações comprovadas dos interessados e de acofdo com o dispositivo na legislação tributária;

V - diligenciar no sentido de serem anulamente revistos os valores venais dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário;

VI - estudar as fontes de tributação e a capacidade tributária dos municípios, bem como, as formas equitativas de imposição - de ônus fiscal, em consonância com as disposições do Código Tributário do Município;



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRAZIL

- 2 -

- continuação -

VII - estudar e propor, se for o caso, alterações nas alíquotas;

VIII - assinar certidões relativas a débitos fiscais, depois de informados os respectivos processos pelas unidades competentes;

Ainda de acordo com o artigo 7º do referido Decreto, à Lançadoria compete executar todos os trabalhos referente ao lançamento e alterações subsequentes de impostos, taxas e contribuições de melhorias e, especificamente:

a - com relação a tributação em geral;

I - estudar as fontes da tributação e a capacidade tributária, bem como, as formas equitativas da imposição do ônus fiscal;

II - estudar e propor as alíquotas dos tributos, tarifas e preços públicos;

III - diligenciar no sentido de serem anualmente revistos e atualizados os valores dos imóveis inscritos na cadastro imobiliário do Município;

IV - propor as alterações que devem ser introduzidas na legislação fiscal;

V - informar os requerimentos ou recursos de contribuintes sobre assuntos de tributação;

VI - proceder a diligências e verificações "in loco" para apurar a procedência ou improcedência, em casos de dúvida, das informações de funcionários ou reclamações das partes;

VII - informar os pedidos de certidão negativas quanto à localização e identificação do domínio do imóvel;

VIII - atender o público, prestando-lhe todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre tributação;

IX - emitir segundas vias de avisos recibos de impostos e taxas, depois de pagos os emolumentos devidos pelos interessados, quando fôr o caso;

b - com relação a tributos lançados:

I - executar, com fiel observância do disposto no Código Tributário do Município, os lançamentos originais, aditivos ou suplementares dos tributos que incidirem sobre a propriedade imobiliária sobre a prestação de serviços e sobre o exercício de

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

- 3 -

- continuação -

atividades;

II - diligenciar no sentido de serem lançados os tributos no devido tempo, a fim de que os respectivos vencimentos decorram dentro dos prazos estabelecidos em lei;

III - efetuar a extração de aviso-recibos e róis - de lançamento;

IV - organizar, efetuar e controlar a entrega de domiciliar dos avisos-recibos de impostos e taxas;

V - elaborar e tornar público, pela imprensa ou mediante afixação, o edital de lançamento de impostos e taxas referente a contribuintes cujos avisos-recibos, por qualquer circunstância, deixaram de ser entregues nos respectivo domicílio;

VI - conferir os avisos-recibos emitidos e providenciar eventuais correções;

VII - manter atualizados os registros cadastrais, a notando as alterações ocorridas, que possam afetar os lançamentos tributários;

VIII - proceder ao registro cadastral dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como, dos estabelecimentos, firmas e atividades obrigados ao pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento;

IX - promover a classificação das construções, a fim de enquadrá-las nos tipos estabelecidos, para efeito de apuração do seu valor unitário;

X - elaborar a planta genérica de valores imobiliários dos terrenos localizados na zona urbana do Município, para apuração dos valores unitários respectivos;

c - com relação a tributos não lançados;

I - providenciar a extração de guias para pagamento de impostos e taxas que não sejam objeto de lançamento e para recebimento de outras rendas;

II - manter em ordem o arquivo de talões ou guias extraídas, para efeito de eventual verificação;

d - com relação a fiscalização tributária;

I - fiscalizar o cumprimento das leis, decretos e continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 48/76

de 20 setembre de 1976

Eleva o padrão de vencimento de cargo de Lançader da Prefeitura Municipal.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cerdeirópolis-Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cerdeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos de cargo de Lançader desta Municipalidade, fica elevado para o padrão "J", da Tabela de Valores dos Padrões de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cerdeirópolis, estabelecida pelo anexo IV da Lei Municipal nº.936, de 25 de março de 1974, modificada pela Lei Municipal nº.1008, de 21 de agosto de 1975.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de setembre de 1976.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal